



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

DECRETO MUNICIPAL Nº 019/2025

“Dispõe sobre o controle de fluxo de servidores municipais em cursos de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional.”

FERNANDO DA ROSA PAHIM, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, considerando a necessidade de organizar e regulamentar a participação dos servidores municipais em cursos de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional oferecidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal, resolve:

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Este Decreto estabelece normas para o controle e acompanhamento da participação dos servidores municipais em cursos de aperfeiçoamento, capacitação e qualificação profissional, com o objetivo de garantir o aprimoramento contínuo da administração pública e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população.

**Art. 2º-** Os cursos de aperfeiçoamento e capacitação oferecidos ou apoiados pela Prefeitura Municipal serão destinados exclusivamente aos servidores públicos municipais, podendo ser de caráter presencial ou à distância, conforme a disponibilidade e as necessidades da administração municipal.

**Art. 3º-** A participação nos cursos de aperfeiçoamento será regulamentada pelos seguintes critérios:

**I - Inscrição:** A inscrição nos cursos de aperfeiçoamento será realizada por meio de solicitação formal ao órgão competente, acompanhada de justificativa e necessidade do servidor em relação ao curso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

---

II - **Prioridade:** A Prefeitura Municipal poderá estabelecer critérios de prioridade para a escolha dos servidores que participarão dos cursos, conforme a relevância das áreas de atuação e a urgência da capacitação para a melhoria do serviço público.

III - **Aprovação:** A secretaria do servidor será o responsável por avaliar as solicitações de participação nos cursos, levando em consideração a relevância da formação para o desempenho das atividades do servidor e, após, levado o pedido para aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 4º-** Conforme inciso III do art. 3º deste Decreto, a autorização para a participação de servidores municipais em cursos, treinamentos, seminários e eventos de capacitação será primeiramente analisado pela secretaria responsável e, após, direcionado o pedido ao Prefeito Municipal para a autorização, conforme os critérios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 5º-** O servidor aprovado e autorizado para participar de curso de aperfeiçoamento deverá seguir as seguintes condições:

I - **Frequência:** O servidor deverá cumprir carga horária mínima estabelecida para a certificação do curso, com registro de presença ou outro meio de comprovação de participação.

II - **Relatório Final:** Ao término do curso, o servidor deverá apresentar um relatório com os conhecimentos adquiridos e as possíveis aplicações práticas na sua área de atuação.

III - **Utilização do Conhecimento:** O servidor deverá aplicar o conhecimento adquirido durante o curso em suas atividades diárias, quando aplicável, e compartilhar o conteúdo relevante com seus colegas, quando solicitado.

**Art. 6º-** O controle de frequência e a avaliação do impacto do curso no desempenho do servidor será responsabilidade da Secretaria responsável, que poderá solicitar relatórios periódicos de acompanhamento aos órgãos de capacitação.

Parágrafo único. É de competência de cada secretaria municipal manter o controle dos servidores de sua pasta, referente as participações em cursos e eventos de capacitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Em caso de desistência ou não cumprimento das condições do curso, o servidor deverá justificar formalmente e poderá ser responsabilizado conforme a legislação municipal vigente, podendo ser necessário ressarcir os custos do curso, se houver, bem como, poderá ficar sujeito a outras sanções previstas em lei.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL, VINTE E QUATRO DE MARÇO DE 2025.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.



FERNANDO DA ROSA PAHIM

Prefeito Municipal



Cláudio Silva Salvador

Secretário de administração

Certifico que o presente decreto foi afixado no quadro de avisos e publicações em 24/03/2025. Livro 45.